

NOTA DE ESCLARECIMENTO SOBRE A DEVOUÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL (IMPOSTO SINDICAL) DE 2015.

Sobre os descontos da contribuição sindical – imposto sindical – efetuados nos contracheques dos servidores do Detran-Pa nos meses de novembro e dezembro de 2015, a assessoria jurídica do Sindtran faz os seguintes esclarecimentos:

- Como já é de conhecimento, os descontos foram determinados por ordem liminar do juízo da 1ª Vara da Fazenda de Belém, nos autos do processo nº 0010367-67.2015.8.14.0301, atendendo pleito do Sindicato dos Servidores Públicos Cíveis do Estado Pará – SEPUB, que até aquele momento era o sindicato representante da categoria.

- E que ao tomar conhecimento dessa decisão, o Sindtran-Pa ingressou no feito, reivindicando a legitimidade de representação dos servidores do Detran e requerendo a suspensão do desconto, com conseqüente devolução aos servidores. Pedido deferido pelo juízo.

- O Governo (Detran/Sead) efetuou a devolução dos valores relativos aos descontos de novembro/2015, ficando pendente, porém, a devolução de dezembro/2015.

- A assessoria do Sindtran agiu por vários meios - administrativos e judiciais - para obtenção da devolução do valor remanescente, porém, sem obtenção de êxito ante aos fatores judiciais impeditivos, especialmente a declaração de incompetência absoluta da Justiça Comum para decidir sobre contribuição sindical, encaminhando o processo à Justiça do Trabalho. Mais grave ainda, foi a decisão do ministro Mauro Campbell Marques, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), de determinar a suspensão do trâmite de todos os processos que discutiam a competência para julgamento das demandas sobre contribuição sindical compulsória dos servidores públicos estatutários, incluindo o processo em análise, embora se discuta apenas a devolução de um desconto indevidamente efetivado.

- Tais recursos (CC 147.784 e o CC 148.519) deveriam ser julgados pelo rito dos recursos repetitivos (Tema 964), entretanto, o mesmo foi cancelado em 25/10/2017.
- Não bastou tal questionamento, a jurisprudência do TST sobre a matéria se alinhou com a do STF no julgamento de medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3395, quando se suspendeu qualquer interpretação dada ao artigo 114 Constituição da República pela Emenda Constitucional 45 relativa à competência da Justiça do Trabalho na apreciação de causas entre o Poder Público e seus servidores estatutários, restando mais uma vez a suspensão de todos os processos que discutem a competência para julgamento das demandas sobre contribuição sindical compulsória dos servidores públicos estatutários.
- Portanto, infelizmente, até que o STF decida no [RECURSO EXTRAORDINARIO 1089282](#), sobre tal conflito de competência, o processo judicial envolvendo a devolução da contribuição sindical em análise, permanecerá suspenso.
- A suspensão alcança todas as instâncias judiciais, em todo o território nacional e valerá até a decisão supracitada. Afeta os processos sobre o mesmo tema que tramitam na Justiça do Trabalho, Justiça Federal e Justiça Comum.